



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

**LEI Nº 1003, de 10 de Janeiro de 2005**

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do orçamento do Município, relativos ao exercício de 2005, a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, visando à prestação de serviços essenciais de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Piscicultura, Caprinocultura e Extrativismo, e outras áreas caracterizadas como de interesse público para o Município.

**Art. 2º.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, ficará condicionada à aferição da condição do pretense beneficiado, pela Secretaria de Assistência Social, mediante levantamento cadastral e outros critérios definidos em regulamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

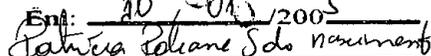
**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2005.

  
**RAIMUNDO CAIRÉS ROCHA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉIVALDO DE BRITO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA

Em: 20/01/2005  
  
Secretária de Administração e Finanças

Recebido 20/01/2005  
  
Câmara Municipal de Paulo Afonso  
Afine Cordeiro Braga de Arruda  
Chefe de Gabinete da Presidência  
em 9:00h